



1. Condições do Programa Cashback Domiciliação de Ordenado (Colaboradores de Empresas Potocoladas)

1 Programa

- 1.1** O Programa Cashback Domiciliação de Ordenado (Programa) é uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (Caixa) destinada aos colaboradores das empresas que tenham celebrado protocolo com a Caixa para efeitos desta atribuir condições preferenciais àqueles no acesso a produtos e serviços da Caixa (Empresas Protocoladas).
- 1.2** O Programa visa promover os respetivos produtos e serviços da Caixa mediante a atribuição de um cashback aos colaboradores das Empresas Protocoladas (Cliente) que cumpram as seguintes condições: i) domiciliem o ordenado numa conta à ordem da Caixa; ii) adiram a uma Conta Caixa M, nos termos definidos no número 3 das presentes condições, à qual associem a conta à ordem na qual é domiciliado o ordenado e iii) efetuem uma compra na Loja Caixa com cartão de crédito associado à Conta Caixa M, no prazo e nas demais condições estabelecidas no número 4 das presentes condições.
- 1.3** O cashback consiste no reembolso parcial do valor de uma compra efetuada pelo Cliente na Loja Caixa, que corresponde à página do sítio da internet da Caixa onde o Cliente pode adquirir produtos e serviços de natureza diversa (joias, tecnologia, viagens, eletrodomésticos, entre outros) com recurso a financiamento da Caixa (para efeitos do Programa, com cartão de crédito).
- 1.4** O Programa é uma iniciativa disponibilizada pela Caixa por tempo indeterminado, reservando-se a Caixa o direito de alterar, suspender ou cessar o Programa, a qualquer momento, para novas adesões.

2. Exclusões

- 2.1** Estão excluídos do Programa, os Clientes que, à data da adesão ao Programa, se encontrem em mora ou incumprimento junto da Caixa.
- 2.2** O Programa não é acumulável com campanhas, ofertas ou iniciativas relacionadas com a domiciliação de ordenado.

3. Domiciliação de ordenado e valor do cashback

- 3.1** Entende-se por domiciliação de ordenado o crédito processado mensalmente através de transferência bancária SEPA com o código ISO "SALA", numa Conta Caixa M titulada pelo Cliente junto da Caixa, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.2** Para efeitos do número anterior, apenas são considerados os ordenados com o valor mínimo equivalente ao salário mínimo nacional em vigor em cada momento na data de adesão ao Programa, estando designadamente excluídas pensões, prestações sociais, bolsas, reembolsos, ajudas de custo e quaisquer créditos não identificados com o código "SALA".
- 3.3** Para domiciliar o ordenado numa conta da Caixa, o Cliente indica à Empresa Protocolada o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN) da sua conta para efeitos de pagamento de vencimento.
- 3.4** Não serão elegíveis para a domiciliação de ordenado ao abrigo do Programa, as contas de depósitos à ordem que, nos 6 (seis) meses anteriores à adesão ao Programa, registem domiciliação de ordenado de qualquer um dos seus titulares, bem como as que tenham beneficiado de qualquer cashback ou outra condição preferencial no âmbito de campanhas, ofertas ou iniciativas relacionadas com a domiciliação de ordenado nos últimos 24 meses.
- 3.5** O valor bruto do cashback corresponde a 15% (quinze por cento) do montante menor entre os dois primeiros créditos mensais líquidos de ordenado que sejam creditados na Conta Caixa M do Cliente após a adesão ao Programa, tendo um limite máximo de 500,00€ (quinhentos euros).
- 3.6** O valor indicado no número anterior constitui um rendimento nos termos do artigo 5.º do Código do



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares sujeito a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28% (vinte e oito por cento), salvo opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

- 3.7** Para efeitos de apuramento do cashback, são aplicáveis as seguintes regras: se ocorrerem vários créditos num mesmo mês com o código ISO "SALA", de valor igual ou superior ao equivalente ao salário mínimo nacional, é apenas considerado o crédito de menor valor.
- 3.8** O cashback não é convertível em numerário, não podendo ser objeto de levantamento numa Agência da Caixa ou de ordem de transferência.

4. Adesão ao Programa e atribuição do cashback

- 4.1** A adesão ao Programa é efetuada pelo Cliente presencialmente numa Agência da Caixa, mediante a subscrição do formulário de adesão e a apresentação de declaração escrita emitida pela Empresa Protocolada que comprove a qualidade de colaborador no ativo ou outro meio documental equivalente aceite pela Caixa.
- 4.2** Para aderir ao Programa, o Cliente não terá de domiciliar o ordenado na Caixa.
- 4.3** Após a adesão ao Programa, a Caixa verifica, numa base regular, se o Cliente domiciliou o ordenado numa conta à ordem da Caixa associada a uma Conta Caixa M com cartão de crédito, nos termos definidos no número 3 das presentes condições.
- 4.4** Após três meses de domiciliação de ordenado na Caixa, a Caixa envia uma comunicação ao Cliente, a informá-lo do valor do cashback de que poderá beneficiar caso efetue uma compra na Loja Caixa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de valor igual ou superior ao valor do cashback.
- 4.5** Para efeitos do número anterior, a compra na Loja Caixa poderá incluir um ou mais produtos, com exceção de Ouro, Numismática e outros valores que venham a ser excluídos pela Caixa e comunicados ao Cliente.
- 4.6** O Cliente paga o valor total da compra na Loja Caixa, sendo o valor do cashback lançado a crédito na conta-cartão do cartão de crédito associado ao Programa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da compra.
- 4.7** Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que o Cliente tenha efetuado uma compra na Loja Caixa, de valor igual ou superior ao valor do cashback, o direito ao cashback caduca automaticamente, sem lugar a qualquer compensação.

5. Comunicações

- 5.1** Quaisquer comunicações poderão ser efetuadas pela Caixa ao Cliente para o e-mail ou número de telemóvel (através de SMS) indicados no momento da adesão ao Programa ou em momento posterior.
- 5.2** A Caixa reserva-se o direito de enviar ao Cliente as comunicações que considere adequadas no âmbito do Programa, incluindo mensagens de suporte, esclarecimento de dúvidas ou informações associadas ao Programa, designadamente relacionadas com eventuais impossibilidades técnicas ou operacionais.

6. Restituição do cashback

- 6.1** O Cliente está obrigado a restituir o cashback atribuído caso se verifique um dos seguintes factos durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a que o Cliente se obrigou a domiciliar o ordenado na Conta Caixa M:
- Devolução (total ou parcial) de bens adquiridos na Loja Caixa que tenham fundamentado a atribuição do cashback, nos termos e prazos da política de devoluções aplicável, sendo devida a restituição do cashback na proporção do valor do bem devolvido;
 - Cessação do contrato de cartão de crédito associado ao Programa, por iniciativa do Cliente ou por motivo que lhe seja imputável, nomeadamente por incumprimento do contrato do cartão de crédito;
 - Cessação do contrato de adesão à Conta Caixa M, por iniciativa do Cliente ou por motivo que lhe seja imputável;



d) Cessação ou suspensão da domiciliação de ordenado por período superior a 3 (três) meses consecutivos, excetuando-se as situações em que ocorra a substituição do crédito do vencimento pelo crédito de prestações sociais, nomeadamente atribuídas pela Segurança Social.

6.2 Para efeitos da restituição do cashback pelo Cliente, a Caixa está autorizada, sem necessidade de comunicação prévia ao Cliente, a proceder à anulação do cashback na conta-cartão associada ao cartão de crédito.

6.3 Caso não seja possível anular o cashback na conta-cartão, designadamente por o mesmo já ter sido utilizado pelo Cliente, a Caixa está autorizada a debitar o valor correspondente ao cashback na conta de depósitos à ordem do Cliente associada ao cartão de crédito.

6.4 No caso de falta ou insuficiência de provisão da conta de depósitos à ordem para se realizar o débito referido no número anterior, a Caixa está autorizada a efetuar o respetivo débito, total ou parcialmente, em quaisquer contas de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular ou cotitular solidário na Caixa, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, cotitulares de tais contas.

7. Duração e cessação do Programa para o Cliente

7.1 O Programa vigora para o Cliente por tempo indeterminado.

7.2 O Programa cessa automaticamente para o Cliente nas seguintes situações:

- a) Caso o Cliente não efetue uma compra na Loja Caixa, de montante igual ou superior ao valor do cashback comunicado pela Caixa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto nas presentes condições;
- b) Caso ocorra a cessação do Protocolo com a Empresa Protocolada;
- c) Caso seja devida a restituição do cashback nos termos previstos nas presentes condições;
- d) Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de domiciliação de ordenado.

7.3 A Caixa comunica ao Cliente a cessação do Programa e a respetiva causa de cessação.

7.4 A Caixa reserva-se no direito de alterar, suspender ou cessar o Programa, a qualquer momento, caso o Cliente não tenha domiciliação de ordenado numa Conta Caixa M.



2. Condições do Programa Cashback Crédito Habitação (Colaboradores de Empresas Protocoladas)

1. Programa

- 1.1** O Programa Cashback Crédito Habitação (Programa) é uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (Caixa) destinada aos colaboradores das empresas que tenham celebrado protocolo com a Caixa para efeitos desta atribuir condições preferenciais àqueles no acesso a produtos e serviços da Caixa (Empresas Protocoladas).
- 1.2** O Programa visa promover os respetivos produtos e serviços da Caixa, mediante a atribuição de um cashback aos colaboradores das Empresas Protocoladas (Cliente) que: i) domiciliem o ordenado numa conta à ordem da Caixa, em conformidade com o previsto no número 3 das presentes condições; ii) adiram a uma Conta Caixa M, nos termos definidos no número 3 das presentes condições, à qual associem a conta à ordem na qual é domiciliado o ordenado; iii) contratem uma operação de crédito à habitação com as características definidas no número 3 das presentes condições; e iv) efetuem uma compra na Loja Caixa, no prazo e nas demais condições estabelecidas no número 5 das presentes condições.
- 1.3** O cashback consiste no reembolso parcial do valor de uma compra efetuada pelo Cliente na Loja Caixa, que corresponde à página do sítio da internet da Caixa onde o Cliente pode adquirir produtos e serviços de natureza diversa (joias, tecnologia, viagens, eletrodomésticos, entre outros) com recurso a financiamento da Caixa (para efeitos do Programa, com cartão de crédito).
- 1.4** O Programa é uma iniciativa disponibilizada pela Caixa por tempo indeterminado, reservando-se a Caixa o direito de suspender ou cessar o Programa, a qualquer momento, para novas adesões.

2. Exclusões

2.1 Estão excluídos do Programa:

- a) Cliente que, à data da adesão ao Programa, se encontre em mora ou incumprimento junto da Caixa;
- b) Cliente que tenha beneficiado de qualquer cashback ou outra condição preferencial no âmbito de campanhas, ofertas ou iniciativas relacionadas com o crédito à habitação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 O Programa não é acumulável com campanhas, ofertas ou iniciativas relacionadas com o Crédito à Habitação.

3. Crédito habitação e domiciliação de ordenado

- 3.1** Entende-se por crédito à habitação, o contrato de crédito garantido por hipoteca destinado à aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, com montante de financiamento superior a € 100.000,00 (cem mil euros) e com duração igual ou superior a 60 (sessenta) meses, que seja celebrado pelo Cliente com a Caixa ou transferido de outra instituição de crédito para a Caixa.
- 3.2** Não serão consideradas para o presente Programa i) operações de crédito à habitação com intervenção de intermediário de crédito; ii) operações de crédito destinadas a reestruturar, renegociar ou consolidar dívidas; nem iii) operações de crédito destinadas ao financiamento de obras.
- 3.3** Entende-se por domiciliação de ordenado o crédito processado mensalmente através de transferência bancária SEPA com o código ISO “SALA”, numa Conta Caixa M titulada pelo Cliente junto da Caixa, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.4** Para efeitos do número anterior, apenas são considerados os ordenados com o valor mínimo equivalente ao salário mínimo nacional em vigor em cada momento, estando designadamente excluídas pensões, prestações sociais, bolsas, reembolsos, ajudas de custo e quaisquer créditos não identificados com o código “SALA”.



3.5 Para domiciliar o ordenado numa conta da Caixa, o Cliente terá de indicar à Empresa Protocolada o IBAN da sua conta para efeitos de pagamento de vencimento.

4. Valor do cashback

4.1 O valor bruto do cashback corresponde a 1% (um por cento) do montante de financiamento, tendo um limite máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

4.2 O valor indicado no número anterior constitui um rendimento nos termos do artigo 5.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares sujeito a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28% (vinte e oito por cento), salvo opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

4.3 O cashback não é convertível em numerário, não podendo ser objeto de levantamento numa Agência da Caixa ou de ordem de transferência.

5. Adesão ao Programa e atribuição do cashback

5.1 A adesão ao Programa é efetuada pelo Cliente presencialmente numa Agência da Caixa, mediante a subscrição do formulário de adesão e a apresentação de declaração escrita emitida pela Empresa Protocolada que comprove a qualidade de colaborador no ativo ou outro meio documental equivalente aceite pela Caixa.

5.2 Para aderir ao Programa, o Cliente não terá de domiciliar o ordenado na Caixa ou contratar uma operação de crédito à habitação.

5.3 Após a adesão ao Programa, a Caixa verifica, numa base regular, se o Cliente domiciliou o ordenado numa conta à ordem da Caixa associada a uma Conta Caixa M com cartão de crédito, e contratou uma operação de crédito à habitação, nos termos e com as características definidas no número 3 das presentes condições.

5.4 Quando verifique a subscrição dos produtos e serviços referidos no número anterior, a Caixa comunica ao Cliente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor do cashback de que poderá beneficiar caso efetue uma compra na Loja Caixa no prazo de 120 (cento e vinte) dias de valor igual ou superior ao valor do cashback.

5.5 Para efeitos do número anterior, a compra na Loja Caixa poderá incluir um ou mais produtos, com exceção de Ouro, Numismática e outros valores que venham a ser excluídos pela Caixa e comunicados ao Cliente.

5.6 O Cliente paga o valor total da compra na Loja Caixa, sendo o valor do cashback lançado a crédito na conta-cartão do cartão de crédito associado ao Programa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da compra.

5.7 Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que o Cliente tenha efetuado uma compra na Loja Caixa, de valor igual ou superior ao valor do cashback, o direito ao cashback caduca automaticamente, sem lugar a qualquer compensação.

6. Comunicações

6.1 Quaisquer comunicações poderão ser efetuadas pela Caixa ao Cliente para o e-mail ou número de telemóvel (através de SMS) indicados no momento da adesão ao Programa ou em momento posterior.

6.2 A Caixa reserva-se o direito de enviar ao Cliente as comunicações que considere adequadas no âmbito do Programa, incluindo mensagens de suporte, esclarecimento de dúvidas ou informações associadas ao Programa, designadamente relacionadas com eventuais impossibilidades técnicas ou operacionais.

7. Restituição do cashback

7.1 O Cliente está obrigado a restituir o cashback atribuído caso se verifique um dos seguintes factos durante o prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses após a celebração do contrato de crédito à habitação:

a) Devolução (total ou parcial) de bens adquiridos na Loja Caixa que tenham fundamentado a atribuição



do cashback, nos termos e prazos da política de devoluções aplicável, sendo devida a restituição do cashback na proporção do valor do bem devolvido;

b) Cessaç o do contrato de cart o de cr dito associado ao Programa, por iniciativa do Cliente ou por motivo que lhe seja imput vel, nomeadamente por incumprimento do contrato do cart o de cr dito;

c) Cessaç o do contrato de ades o   Conta Caixa M, por iniciativa do Cliente ou por motivo que lhe seja imput vel;

d) Cessaç o ou suspens o da domiciliaç o de ordenado por per odo superior a 3 meses consecutivos, excetuando-se os per odos em que o Cliente receba cr ditos provenientes de prestaç es substitutivas do vencimento, nomeadamente subs dios atribuídos pela Seguranç  Social.

7.2 Caso n o seja poss vel anular o cashback na conta-cart o, designadamente por o mesmo j  ter sido utilizado pelo Cliente, a Caixa est  autorizada a debitar o valor correspondente ao cashback na conta de dep sitos   ordem do Cliente associada ao cart o de cr dito.

7.3 No caso de falta ou insufici ncia de provis o da conta de dep sitos   ordem para se realizar o d bito referido no n mero anterior, a Caixa est  autorizada a efetuar o respetivo d bito, total ou parcialmente, em quaisquer contas de dep sitos   ordem de que o Cliente seja titular ou cotitular solid rio na Caixa, sempre com salvaguarda e na medida em que n o sejam afetados direitos de terceiros, cotitulares de tais contas.

8. Duraç o e cessaç o do Programa para o Cliente

8.1 O Programa vigora por tempo indeterminado.

8.2 O Programa cessa automaticamente para o Cliente nas seguintes situaç es:

a) Caso o Cliente n o efetue uma compra na Loja Caixa, de montante igual ou superior ao valor do cashback comunicado pela Caixa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto nas presentes condiç es;

b) Caso ocorra a cessaç o do Protocolo com a Empresa Protocolada;

c) Caso seja devida a restituiç o do cashback nos termos previstos nas presentes condiç es;

d) Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ap s a celebraç o do contrato de cr dito   habitaç o.

8.3 A Caixa comunica ao Cliente a cessaç o do Programa e a respetiva causa de cessaç o.

8.4 A Caixa reserva-se no direito de alterar, suspender ou cessar o Programa, a qualquer momento, caso o Cliente n o tenha domiciliaç o de ordenado numa Conta Caixa M e n o seja titular de cr dito   habitaç o na Caixa.



3. Condições do Programa Cashback Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade (Colaboradores de Empresas Protocoladas)

1. Programa

- 1.1** O Programa Cashback Domiciliação de Ordenado (Programa) é uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (Caixa) destinada aos colaboradores das empresas que tenham celebrado protocolo com a Caixa para efeitos desta atribuir condições preferenciais àqueles no acesso a produtos e serviços da Caixa (Empresas Protocoladas).
- 1.2** O Programa visa promover os respetivos produtos e serviços da Caixa, mediante a atribuição de um cashback aos colaboradores das Empresas Protocoladas (Cliente) que: i) domiciliem o ordenado numa conta à ordem da Caixa, em conformidade com o previsto no número 3 das presentes condições; ii) adiram a uma Conta Caixa M, nos termos definidos no número 3 das presentes condições, à qual associem a conta à ordem na qual é domiciliado o ordenado; iii) contratem uma operação de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade com as características definidas no número 3 das presentes condições; e iii) efetuem uma compra na Loja Caixa, no prazo e nas demais condições estabelecidas no número 5 das presentes condições.
- 1.3** O cashback consiste no reembolso parcial do valor de uma compra efetuada pelo Cliente na Loja Caixa, que corresponde à página do sítio da internet da Caixa onde o Cliente pode adquirir produtos e serviços de natureza diversa (joias, tecnologia, viagens, eletrodomésticos, entre outros) com recurso a financiamento da Caixa (para efeitos do Programa, com cartão de crédito).
- 1.4** O Programa é uma iniciativa disponibilizada pela Caixa por tempo indeterminado, reservando-se a Caixa o direito de suspender ou cessar o Programa, a qualquer momento, para novas adesões.

2. Exclusões

2.1 Estão excluídos do Programa:

- a) Clientes que, à data da adesão ao Programa, se encontrem em mora ou incumprimento junto da Caixa;
- b) Clientes que tenham beneficiado de qualquer cashback ou outra condição preferencial no âmbito de campanhas, ofertas ou iniciativas relacionadas com o Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade nos últimos 6 (seis) meses.

2.2 O Programa não é acumulável com campanhas, ofertas ou iniciativas relacionadas com o Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade.

3. Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade e domiciliação de ordenado

- 3.1** Para efeitos do presente Programa, apenas são consideradas as operações de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade com montante de financiamento igual ou superior a € 15.000,00 (quinze mil euros) celebradas por prazo superior a 6 (seis) meses.
- 3.2** Não serão consideradas para o presente Programa, as operações de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade em que intervenha intermediário de crédito, nem as operações destinadas a reestruturar créditos ou consolidar dívidas.
- 3.3** Entende-se por domiciliação de ordenado o crédito processado mensalmente através de transferência bancária SEPA com o código ISO "SALA", numa Conta Caixa M titulada pelo Cliente junto da Caixa, por um período mínimo de 6 (seis) meses.
- 3.4** Para efeitos do número anterior, apenas são considerados os ordenados com o valor mínimo equivalente ao salário mínimo nacional em vigor em cada momento, estando designadamente excluídas pensões, prestações sociais, bolsas, reembolsos, ajudas de custo e quaisquer créditos não identificados com o código "SALA".
- 3.5** Para domiciliar o ordenado numa conta da Caixa, o Cliente indica à Empresa Protocolada o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN) da sua conta para efeitos de pagamento de vencimento.



4. Valor do cashback

- 4.1** O valor bruto do cashback a atribuir é de € 150,00 (cento e cinquenta euros), independentemente do valor do financiamento.
- 4.2** O valor indicado no número anterior constitui um rendimento nos termos do artigo 5.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares sujeito a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28% (vinte e oito por cento), salvo opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 4.3** O cashback não é convertível em numerário, não podendo ser objeto de levantamento numa Agência da Caixa ou de ordem de transferência.

5. Adesão ao Programa e atribuição do cashback

- 5.1** A adesão ao Programa é efetuada pelo Cliente presencialmente numa Agência da Caixa, mediante a subscrição do formulário de adesão e a apresentação de declaração escrita emitida pela Empresa Protocolada que comprove a qualidade de colaborador no ativo ou outro meio documental equivalente aceite pela Caixa.
- 5.2** Para aderir ao Programa, o Cliente não terá de domiciliar o seu ordenado na Caixa ou contratar uma operação de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade.
- 5.3** Após a adesão ao Programa, a Caixa verifica, numa base regular, se o Cliente domiciliou o ordenado numa conta à ordem da Caixa, associada a uma Conta Caixa M com cartão de crédito. e contratou uma operação de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade, nos termos e com as características definidas no número 3 das presentes condições.
- 5.4** Quando verifique a subscrição dos produtos e serviços referidos no número anterior, a Caixa comunica ao Cliente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor do cashback de que poderá beneficiar caso efetue uma compra na Loja Caixa no prazo de 120 (cento e vinte) dias de valor igual ou superior ao valor do cashback.
- 5.5** Para efeitos do número anterior, a compra na Loja Caixa poderá incluir um ou mais produtos, com exceção de Ouro, Numismática e outros valores que venham a ser excluídos pela Caixa e comunicados ao Cliente.
- 5.6** O Cliente paga o valor total da compra na Loja Caixa, sendo o valor do cashback lançado a crédito na conta-cartão do cartão de crédito associado ao Programa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da compra.
- 5.7** Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que o Cliente tenha efetuado uma compra na Loja Caixa, de valor igual ou superior ao valor do cashback, o direito ao cashback caduca automaticamente, sem lugar a qualquer compensação.

6. Comunicações

- 6.1** Quaisquer comunicações poderão ser efetuadas pela Caixa ao Cliente para o e-mail ou número de telemóvel (através de SMS) indicados no momento da adesão ao Programa ou em momento posterior.
- 6.2** A Caixa reserva-se o direito de enviar ao Cliente as comunicações que considere adequadas no âmbito do Programa, incluindo mensagens de suporte, esclarecimento de dúvidas ou informações associadas ao Programa, designadamente relacionadas com eventuais impossibilidades técnicas ou operacionais.

7. Restituição do cashback

- 7.1** O Cliente está obrigado a restituir o cashback atribuído caso se verifique um dos seguintes factos durante o prazo de 6 (seis) meses após a celebração do contrato de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade:
- a) Devolução (total ou parcial) de bens adquiridos na Loja Caixa que tenham fundamentado a atribuição do cashback, nos termos e prazos da política de devoluções aplicável, sendo devida a restituição do cashback na proporção do valor do bem devolvido;
- b) Cessação do contrato de cartão de crédito associado ao Programa, por iniciativa do Cliente ou por



motivo que lhe seja imputável, nomeadamente por incumprimento do contrato do cartão de crédito;
c) Cessação do contrato de adesão à Conta Caixa M, por iniciativa do Cliente ou por motivo que lhe seja imputável;

d) Cessação ou suspensão da domiciliação de ordenado por período superior a 3 meses consecutivos, excetuando-se as situações em que ocorra a substituição do crédito do vencimento pelo crédito de prestações sociais, nomeadamente atribuídas pela Segurança Social.

7.2 Caso não seja possível anular o cashback na conta-cartão, designadamente por o mesmo já ter sido utilizado pelo Cliente, a Caixa está autorizada a debitar o valor correspondente ao cashback na conta de depósitos à ordem do Cliente associada ao cartão de crédito.

7.3 No caso de falta ou insuficiência de provisão da conta de depósitos à ordem para se realizar o débito referido no número anterior, a Caixa está autorizada a efetuar o respetivo débito, total ou parcialmente, em quaisquer contas de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular ou cotitular solidário na Caixa, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, cotitulares de tais contas.

8. Duração e cessação do Programa para o Cliente

8.1 O Programa vigora para o Cliente por tempo indeterminado.

8.2 O Programa cessa automaticamente para o Cliente nas seguintes situações:

a) Caso o Cliente não efetue uma compra na Loja Caixa, de montante igual ou superior ao valor do cashback comunicado pela Caixa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto nas presentes condições;

b) Caso ocorra a cessação do Protocolo com a Empresa Protocolada;

c) Caso seja devida a restituição do cashback nos termos previstos nas presentes condições;

d) Decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a celebração do contrato de Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade.

8.3 A Caixa comunica ao Cliente a cessação do Programa e a respetiva causa de cessação.

8.4 A Caixa reserva-se no direito de alterar, suspender ou cessar o Programa, a qualquer momento, caso o Cliente não tenha domiciliação de ordenado numa Conta Caixa M e não seja titular de um Crédito Pessoal Expresso Multifinalidade junto da Caixa.

Tratamento de Dados Pessoais

1 Responsável pelo Tratamento e Contactos

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (Caixa) é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuado no âmbito do Programa, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 (“RGPD”).

O Encarregado da Proteção de Dados da Caixa pode ser contactado através do e-mail: dpo@cgd.pt.

2 Dados Pessoais Tratados

Para efeitos de gestão do Programa, a Caixa trata os seguintes dados pessoais do Cliente:

a) Identificação e contactos (nome, NIF, e-mail, telemóvel);

b) Informação relativa à condição de colaborador da Empresa Protocolada exclusivamente comprovada pelo próprio Cliente, não havendo qualquer transmissão de dados pessoais da Empresa para a Caixa;

c) Informação contratual necessária à verificação de elegibilidade e atribuição do cashback (n.º da Conta Caixa M, n.º do contrato de crédito, montante, prazo, estado do cartão de crédito associado, informação de domiciliação de ordenado);

d) Informação relativa às compras efetuadas na Loja Caixa exclusivamente para efeitos de atribuição do cashback.



3 Finalidades e Fundamentos Jurídicos

O tratamento de dados pessoais é realizado para as seguintes finalidades:

- a) Gestão da adesão e execução do Programa, incluindo verificação de elegibilidade, atribuição, comunicação e eventual restituição do cashback – execução do contrato (art. 6.º, n.º 1, al. b) do RGPD);
- b) Cumprimento de obrigações legais aplicáveis à Caixa, designadamente de natureza contabilística, fiscal ou relativas à prevenção do branqueamento de capitais – (art. 6.º, n.º 1, al. c) do RGPD);
- c) Envio de comunicações associadas ao Programa (ex.: informação operacional, impossibilidades técnicas, ou instruções necessárias à sua execução) – execução do contrato;
- d) Tratamentos relacionados com o consentimento de Marketing Direto, quando aplicável – art. 6.º, n.º 1, al. a) do RGPD.

4 Verificações Automatizadas

A Caixa realiza operações automatizadas de verificação para:

- a) Confirmar a existência de domiciliação de ordenado com código ISO SALA;
- b) Verificar automaticamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- c) Confirmar o montante, manutenção e características da operação de crédito relevante;
- d) Validar o prazo de 120 dias para efeitos de utilização do cashback.

Estas verificações não produzem decisões individuais automatizadas com efeitos jurídicos ou similares para o Cliente, limitando-se a apoiar a gestão operacional do Programa.

5 Destinatários dos Dados

Os dados pessoais podem ser comunicados a entidades terceiras que prestem serviços à Caixa na execução do Programa (ex.: fornecedores da Loja Caixa, prestadores tecnológicos), atuando como subcontratantes, vinculados a obrigações contratuais de confidencialidade e segurança.

Não existe qualquer transmissão de dados pessoais da Empresa Protocolada para a Caixa, sendo sempre o Cliente a comprovar a sua condição de colaborador.

6 Conservação dos Dados

Os dados pessoais tratados no âmbito do Programa são conservados pela Caixa durante os seguintes períodos:

- a) Dados necessários à participação e execução do Programa: durante o prazo de vigência do Programa para o Cliente (incluindo o período de fidelização) e até 12 meses após o termo, para efeitos de auditoria, controlo e gestão de eventuais responsabilidades;
 - b) Dados relativos à operação de crédito: mantidos nos prazos legais aplicáveis ao setor bancário (ex.: até 10 anos para efeitos contabilísticos e fiscais);
 - c) Dados tratados com base em consentimento de Marketing Direto: até revogação do consentimento.
- Findos os prazos referidos, os dados são eliminados de forma segura ou anonimizados de modo irreversível.

7 Direitos dos Titulares dos Dados

O Cliente pode exercer, junto da Caixa, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, de acordo com os artigos 15.º a 22.º do RGPD.

O Cliente tem ainda o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

8 Carácter Facultativo ou Obrigatório da Informação

A disponibilização dos dados pessoais é condição necessária para adesão e participação no Programa. A falta de prestação dos dados necessários implica não participação no mesmo.